



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concedido. Notifique-se em conformidade. 17.07.19 Hly.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 207/2019

1. Alojamentos detetados

1.
-

2. Âmbito da inspeção:

No dia 2 de agosto de 2018, foi feita uma denuncia a esta Inspeção Regional, sobre a existência de um alojamento eventualmente não licenciado e registado na DRT como Alojamento Local, identificado no ponto 1.

3. Descrição

Tendo sido efetuada uma consulta junto dos ficheiros existentes bem como das listagens oficiais, disponibilizadas pela Direção Regional do Turismo, verificou-se que o alojamento denunciado não se encontrava devidamente registado, pelo que consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

de ofício SAI-IRT 2018/670, de 21 de agosto, sendo-lhe concedido um prazo de 5 dias úteis para fazer prova de que o alojamento em causa se encontrava devidamente registado. No dia 21 de setembro, foi através do ofício nº SAI-IRT/2018/766, concedido novo prazo de 5 dias úteis para proceder junta desta Inspeção Regional aos esclarecimentos solicitados. Em 2 de outubro de 2018, através de mail, o proprietário/explorador informa que já entregou junto da Camara Municipal Informação protegida a documentação necessária para proceder ao licenciamento e posterior registo do alojamento como AL.

Desde esta data, não se verificaram quaisquer contatos entre esta inspeção e o proprietário.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para o caso incluso no presente relatório, estatuem o seguinte:

- A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos mínimos de segurança e higiene, do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, constituindo contraordenações nos termos das alíneas a) e b) do nº 1,4 e 5 do art.º 53.º do diploma acima mencionado, respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

5. Conclusões e propostas:

Nesta conformidade, e tendo sido verificada, junto da listagem oficial emitida pela Direção Regional do Turismo, que o alojamento em causa já se encontra devidamente registado [redacted] embora não tenha sido por parte do proprietário comunicada a esta Inspeção Regional, a conclusão do processo de licenciamento e registo, sou de opinião que o presente processo deverá ser arquivado, comunicando-se ao proprietário esta mesma decisão.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 29 de maio de 2019.

O Inspetor

Daniel Rafael

Página 2 de 2